

**REFLEXOS À MEIA-LUZ – PERFIS DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL DURANTE A DITADURA MILITAR**

**REFLECTIONS OF THE HALF LIGHT - PROFILES OF THE MINISTERS OF THE
FEDERAL SUPREME COURT DURING MILITARY DICTATORSHIP**

*ÁLVARO GONÇALVES ANTUNES ANDREUCCI¹
ELAINE ANTUNES FERNANDES²*

RESUMO: Os Ministros do Supremo Tribunal têm estado em destaque na mídia pela repercussão de suas decisões na sociedade. Apesar das atenções que lhe são voltadas, principalmente pela imprensa, permanece desconhecido da população em geral, o papel exercido pela Corte Suprema em períodos decisivos de nossa história, como na época da Ditadura Militar (1964-1985), momento que lentamente vem se abrindo a pesquisas e reconhecimento, em uma operação de resgate de nossa história, haja vista que anteriormente era considerado um assunto proibido. O presente trabalho objetiva elucidar um pouco sobre as características de algumas dessas personagens, nomeadas pelos Chefes do Poder Executivo, cujos papéis oscilavam entre garantir e proteger direitos do povo ou atender aos interesses do Regime Militar.

Palavras-chave: Ditadura Militar no Brasil; Supremo Tribunal Federal; Ministros do STF; História do Poder Judiciário no Brasil.

ABSTRACT: The Ministers of the Supreme Court have been highlighted in the media because of the impact of their decisions on society. Despite the attention that they get, mainly in the media, remains unknown to the general population, the role played by the Supreme Court at crucial periods of our history, as in the time of the military dictatorship (1964-1985), which is a time that has slowly being opened to researches and recognition as a rescue of our history, since before it was considered as a prohibited subject. The present study aims to elucidate a little on the characteristics of these figures, appointed as the Heads of the

¹ Doutor em História do Direito pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, professor e pesquisador do Programa de Mestrado da Universidade Nove de Julho (UNINOVE).

² Licenciada em Letras pela Universidade de Taubaté (UNITAU) e Acadêmica de Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) da Universidade Nove de Julho (UNINOVE).

³ Sobre o tema do Tabu na ditadura militar brasileira consultar: ANDREUCCI, Álvaro Gonçalves Antunes; VIEGAZ, Osvaldo Estrela. **Do Tabu a Amnésia: A Organização da Ditadura Militar Brasileira – Rompendo Silêncios, Revelando Informações.** In: Vladimir Oliveira da Silveira (Org.). Anais do XXII

Executive, whose roles ranged from ensuring and protecting the rights of the people or serving the interests of the military regime.

KEYWORDS: Military Dictatorship in Brazil; Ministers of the Supreme Court; History of the Supreme Court; History the Judiciary in Brazil.

INTRODUÇÃO

A nossa ditadura militar, iniciada em 1964, apesar da recente ênfase que o Estado e a sociedade civil vêm dando para que possamos reconstruir as diversas lacunas de sua memória e, com isso, para que possamos também reescrever sua história e estabelecer uma verdade do ponto de vista oficial, ainda – e de muitas maneiras – apresenta-se envolta nas trevas, obscurecida pelos reflexos à meia-luz de uma trêmula chama de vela, revelando na projeção de suas sombras o quanto do tema ainda é visto como sendo um tabu para nossa história³. Para além disso, estas lacunas nos revelam o quanto ainda está para ser escrita a nossa história institucional do poder e dos indivíduos que ocuparam os diversos cargos públicos que compõem a estrutura do Estado.

Nesse sentido, ao analisarmos a história do ser humano, temos como fundamental a característica do estabelecimento de relações (sociabilidades) e da construção da vida em sociedade. Aristóteles, em sua época, já identificava esta especificidade de nossa espécie e afirmava que “o homem é naturalmente um animal político, destinado a viver em sociedade, e aquele que, por instinto, e não porque qualquer circunstância o inibe, deixa de fazer parte de uma cidade, é um ser vil ou superior ao homem”⁴. Esse homem “sociável”, tanto por seus aspectos políticos, quanto sociais e culturais, passou a propor, como forma de organização destes grupos, a existência de normas para reger as relações e estabelecer critérios de organização e convivência. Claro que estas normas refletem os interesses dos grupos, maiores ou menores, que disputam qual a orientação a ser dada em uma determinada sociedade (e os privilégios que isso pode implicar).

Durante a época moderna, com o surgimento das Monarquias Nacionais, os contratualistas e diversos filósofos ocupados em pensar sobre a política, como Spinoza,

³ Sobre o tema do Tabu na ditadura militar brasileira consultar: ANDREUCCI, Álvaro Gonçalves Antunes; VIEGAZ, Osvaldo Estrela. **Do Tabu a Amnésia: A Organização da Ditadura Militar Brasileira – Rompendo Silêncios, Revelando Informações**. In: Vladimir Oliveira da Silveira (Org.). Anais do XXII Encontro Nacional do CONPEDI São Paulo-SP. São Paulo: Fundação Boiteux, 2014.

⁴ ARISTÓTELES. **A Política**. Ed. Especial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011. P.22

Hobbes, Locke, Vico, Rousseau, dentre outros, passaram a sustentar, de uma maneira geral, que a sociedade, assim como o direito, é o produto de um acordo de vontades, ou seja, de um contrato hipotético celebrado entre os homens⁵. Em suma, ao ceder uma parte de seus direitos e liberdades ao Estado, esperava-se um aumento da segurança, da proteção e do estabelecimento dos direitos civis. Ora, o Estado não existe de fato, ele é representado por outras pessoas a quem o poder é cedido, logo, aqueles que serão escolhidos para os cargos de responsabilidade (conforme critérios específicos de uma época histórica), irão construir os perfis deste Estado e imprimir-lhe certas características. É de suma importância, portanto, para se entender a sociedade na qual nos inserimos, compreender que atributos são valorizados e buscados no decurso de cada época por aqueles, homens ou mulheres, que atuaram publicamente nos diversos setores do Poder – ou do Estado – dando-lhe vida e materialidade a sua existência. Da mesma forma é necessário conhecer o perfil destes agentes, sua formação acadêmica e profissional, seus aspectos regionais e culturais que se relacionam com as estratégias de poder de determinado período.

O mesmo se dá para aqueles que atuaram no Poder Judiciário, uma vez que o Direito, seja ele compreendido como um objeto cultural, como um “suporte”, ou como uma ferramenta criada pela sociedade para reger a vida social, é pleno de conteúdo valorativo. Ao ser utilizado pelo Estado, é um importante aliado também para manutenção do poder e do controle social.

Consequentemente, aqueles que o aplicam não podem ser displicentemente tratados em reflexões sobre a história, seja esta feita por historiadores ou não. Se focarmos dentre as várias interpretações sobre sua função encontradas na sociologia do direito, podemos citar a visão instrumentalista, que vê no direito e na jurisprudência um reflexo direto das relações de força, determinada por interesses econômicos por parte dos dominantes. O direito pode ser compreendido como sendo um instrumento de dominação econômica e política, que distorce em interesses coletivos aqueles que podem ser, de fato, interesses particulares das classes dominantes. Por outro lado, ao seguirmos a visão formalista, verifica-se que o foco se dá segundo um desenvolvimento interno. Neste caso, o direito é interpretado como sendo um sistema fechado em si mesmo, com uma lógica própria, distante das pressões sociais, ou seja, como um sistema autônomo e neutro. Prosseguindo, há ainda a possibilidade de outras formas de interpretações possíveis: o direito como variável dependente, limitado a englobar apenas valores e padrões sociais ou, ainda, como variável independente, no qual o Judiciário surge

⁵ BETIOLI, Antonio Bento. **Introdução ao Direito**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. P.41.

como sujeito ativo nas mudanças sociais, conforme desenvolve Boaventura de Souza Santos na obra *Pela mão de Alice*⁶:

(...) de uma perspectiva que explicitamente tematiza as articulações do direito com as condições e as estruturas sociais em que opera, o debate sem dúvida polarizador é o que opõe os que defendem uma concepção de direito enquanto variável dependente, nos termos da qual o direito se deve limitar a acompanhar e a incorporar os valores sociais e os padrões de conduta espontânea e paulatinamente constituídos na sociedade, e os que defendem uma concepção do direito enquanto variável independente, nos termos da qual o direito deve ser um activo promotor de mudança social tanto no domínio material como no da cultura e das mentalidades, um debate que, para lembrar posições extremas e subsidiárias de universos intelectuais muito distintos, se pode simbolizar nos nomes de Savigny (1840) e de Bentham.⁷

Compreendemos aqui que, em consonância com a visão sociológica e histórica, que inclui o direito como um dos elementos presentes nas diversas formas de negociações sociais e políticas e, portanto, como realizando uma produção de sentido dos diversos atores sociais nos jogos de poder que compõem esta sociedade, é importante também analisarmos sua função a partir de um estudo voltado para os perfis destes atores (e no caso do presente estudo, especificamente dos ministros do Supremo Tribunal Federal no período da Ditadura Militar). Estes, ao se posicionarem através do Poder Judiciário, portanto como sujeitos ativos nas mudanças sociais, proporcionam a percepção que deve ser estudada, qual seja, a de que os juízes são atores desse complexo sistema social, no qual aplicam o Direito, com todas as suas diferentes funções e suas relações com as estratégias de poder, buscando uma melhor compreensão da história desta instituição e de seus atores no exercício de sua atuação profissional, quer seja aplicando-o de forma dependente ou independente.

A escolha do título da pesquisa: *Reflexos à Meia-Luz*, procura enfatizar a falta de conhecimento que dispomos a respeito daqueles que nos representam ou representaram. O Poder Judiciário é parte do Estado, portanto é afetado pelo modo de governo e, nas palavras de Madison, em *O Federalista* n.51 “o que é o próprio governo senão o maior de todos os reflexos da natureza humana?”⁸. E, como mal nos reconhecemos nesse reflexo... o vemos distorcido, tal como se fosse à meia-luz. Isso significa dizer o quanto estamos distantes de reconhecer a feição de nosso espaço público ou, ainda, em outras palavras, de identificarmos o sentido da cidadania. Eis aqui, portanto, como proposta, o exercício de enxergarmos um

⁶ SANTOS, Boaventura Sousa. A sociologia dos tribunais e a democratização da justiça. In: *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. Coimbra: Ed. Almedina, 9ª ed., 2013

⁷ SANTOS, Boaventura Sousa. **Ob.cit.** Coimbra: Ed. Almedina, 9ª ed., 2013. P.152

⁸ LIMONGI, Fernando Papaterra. “O Federalista”: remédios republicanos para males republicanos. In WEFFORT, Francisco C. **Os Clássicos da Política**. Vol 1. 14.ed. São Paulo: Ática, 2006.

pouco melhor uma fração desse nosso quadro da história institucional, esperando contribuir com outros estudos que também apontam para este caminho.

Neste trabalho, limitaremos a análise ao período de 1964 a 1985, época caracterizada pela supressão de direitos fundamentais, censura e perseguição política àqueles que expressavam (ou tentaram expressar) ideias contrárias as do regime militar. Período que ainda deixa cicatrizes em nossa história e a respeito do qual muito ainda há a se produzir, o que torna muito apropriado o que Perissinoto e Codato⁹ analisam a respeito do papel das elites em processos políticos. Para os autores, uma das teses adotadas, ao se estudar o papel das elites, é o institucionalismo de escolha racional. Neste, “o contexto institucional é a variável independente que explica a conduta de atores políticos tidos como racionais”¹⁰. Quando se parte deste pressuposto, ao se interpretar que o comportamento dos agentes é restrito a uma reação racional frente ao conjunto de regras imposto pelas instituições, não haverá preocupação, posto que não terá relevância, com a origem ou valores políticos desses agentes, afinal independentemente dessa “bagagem cultural-ideológica”, “eles agiriam da mesma maneira exatamente porque são todos atores que racionalmente buscam sempre maximizar seus objetivos”¹¹.

Uma contribuição dessa linha de pensamento à Ciência Política deu-se pelo fato de se perceber que as normas institucionais influem no comportamento desses atores políticos. Contudo, há alguns limites nessa tese, destacando-se o que identifica, complementarmente, que tanto as normas institucionais quanto as da elite têm sua importância, pois seus valores não são postos à deriva, abandonados ao se ingressar na política. Outro limite da teoria do institucionalismo racional que deve ser apontado, é que devemos perceber que as instituições surgiram a partir de arranjos sociais onde prevaleceram os interesses de algum(s) grupo(s), não sendo, portanto, totalmente independentes do contexto em que foram inseridas e, nesse ponto, os valores histórico-sociais e interesses em jogo dos grupos formadores dessas instituições são fundamentais para compreensão dos arranjos político-institucionais.

(...) Há, de um lado, *períodos históricos cruciais*, marcados por transições políticas, revoluções sociais, guerras de independência, guerras de conquista etc.; de outro, *períodos históricos rotineiros*, isto é, momentos em que as escolhas feitas pelas lideranças políticas, assim como o processo decisório, parecem seguir procedimentos e regras estáveis, garantindo, no mais das vezes, um alto grau de previsibilidade, aos comportamentos sociais. Parece correto supor, por outro lado, que *a natureza da elite política é tanto mais*

⁹ PERISSINOTO, Renato M. e CODATO, Adriano. “Apresentação: por um retorno à Sociologia das Elites”. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 16, n. 30, jun. 2008, pp. 7-15.

¹⁰ **Ob.cit.** P.9

¹¹ **Ob.cit.** P.9

*importante quanto mais crucial for o período histórico analisado: em momentos de mudança social há mais decisões a tomar, mais opções a fazer, mais alternativas a se legitimar. Já em períodos normais, marcados pela estabilidade (momentos de reprodução social), o impacto dos atributos das elites políticas tenderia por sua vez a ser fortemente mediado pelas regras institucionais e pelas rotinas decisórias pré-estabelecidas, o que não equivale a dizer que esses atributos não tenham aí importância alguma.*¹²

Dessa forma, já verificada a relevância das elites e identificando os Ministros do Supremo Tribunal como parte integrante deste grupo, na presente pesquisa procura-se construir aspectos do perfil destes juristas, identificando a origem dos ministros que atuavam no período, delineando-se as características daqueles que eram escolhidos, analisando seus pontos comuns e os divergentes, assim como observar e estabelecer a influência de suas origens em suas carreiras. Para tanto utilizamos, principalmente, os dados disponíveis no *web site* do Supremo Tribunal Federal, e em outras pesquisas acadêmicas de temas correlatos.

Para facilitar a compreensão, fracionamos a pesquisa em 3 partes: a primeira dispendo de um breve contexto histórico com ênfase no Supremo Tribunal Federal e na forma de escolha dos ministros; a segunda com os dados e apresentação dos resultados obtidos em nossa análise; e a terceira com a apresentação de algumas reflexões nas considerações finais. Importante ressaltar que apresentamos aqui os dados de uma pesquisa que deverá ser ampliada e que, portanto, poderá indicar ainda outros desdobramentos e análises conforme o resultado das pesquisas futuras.

CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

A Independência do Brasil ocorreu devido a uma negociação entre a elite nacional, a coroa portuguesa e a Inglaterra, cujo mediador foi o príncipe D. Pedro, e foi aceita mediante o pagamento de uma indenização no valor de 2 milhões de libras esterlinas a Portugal. A Monarquia foi mantida pela convicção de que só com um rei a ordem sócio-política das províncias da antiga colônia poderia ser mantida.

Segundo Carvalho¹³, havia duas direções opostas a seguir: a direção americana, republicana, e a europeia, monárquica. Foi esta última que forneceu o modelo de monarquia

¹² **Ob.cit.** P.10

¹³ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil – O longo caminho**. 16 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013

constitucional, com a presença de um governo representativo e a separação dos poderes políticos.

A Constituição outorgada de 1824 regeu o país até o fim da monarquia e estabeleceu além dos três poderes tradicionais – Executivo, Legislativo e Judiciário – também um quarto poder, chamado de Moderador, que além de ser privativo do imperador, lhe garantia a livre nomeação dos ministros de Estado, independentemente do que pensasse o Legislativo.

Essa constituição, bastante liberal para os padrões da época, regulou os direitos políticos, definiu quem teria direito de votar e ser votado e ainda permitia outras formas de envolvimento dos cidadãos com o Estado, como o serviço do júri. “Pertencer ao corpo de jurados era participar diretamente do Poder Judiciário. Essa participação tinha alcance menor, pois exigia alfabetização.”¹⁴

Nela, em substituição à Mesa da Consciência e Ordens e à Casa de Suplicação, discorria-se a respeito de um Supremo Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

Art.163. Na Capital do Império, além da relação que deve existir, assim como nas demais províncias, haverá também um tribunal com a denominação de Supremo Tribunal de Justiça, composto de juízes letrados, tirados das relações por suas antiguidades; e serão condecorados com o título do Conselho. Na primeira organização poderão ser empregados neste tribunal os ministros daqueles, que se houverem de abolir.¹⁵

A nomeação dos juízes, de acordo com o art.102, da mencionada Constituição, cabia ao Imperador, como chefe do Poder Executivo, e as garantias institucionais necessárias ao conceito de independência do Poder Judiciário, não eram muito claras, como no caso da independência orçamentária, irredutibilidade de subsídios, ou eram relativas, tal como vitaliciedade, ou até mesmo eram consideradas inexistentes como a inamovibilidade.

Consoante Castro¹⁶ com relação à educação, era comum que os filhos das famílias ricas, no período colonial, fossem estudar no estrangeiro, de forma que nossos primeiros intelectuais com formação acadêmica, tiveram seus estudos na França ou, principalmente, em Portugal. Os primeiros cursos jurídicos só começaram a ser criados no Brasil, após a independência e dos primeiros códigos brasileiros entrarem em vigor. Os primeiros cursos de formação foram o de Olinda, o de Recife e o de São Paulo.

¹⁴ **Ob. Cit.** P.37.

¹⁵ BRASIL. CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL (DE 25 DE MARÇO DE 1824) (sic). Fonte: Planalto.

¹⁶ CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil**. 10 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

Quando o governo monárquico deixou de atender os interesses de uma parte da elite, principalmente após a abolição, proclamou-se a República, oriunda de um golpe militar. Na visão de José Murilo de Carvalho¹⁷, a Primeira República, conhecida como “república dos coronéis”, não significou grande mudança. Foi introduzido o modelo de Federação, e os presidentes dos estados que antes eram as antigas províncias, passaram a ser eleitos pela população, o que trouxe grande influência às elites locais, devido à descentralização do poder. Como resultado, construíram-se fortes oligarquias estaduais, que controlaram a política nacional até 1930, com destaque para São Paulo e Minas Gerais.

Na Constituição de 1891, o poder Moderador foi eliminado e deu-se início à divisão entre o Poder Judiciário Federal e os poderes judiciários estaduais. Ao Supremo Tribunal Federal competia a Justiça Federal, e é nessa constituição que lhe é incumbida a missão de guardião da Constituição.

O Supremo Tribunal Federal foi instalado no dia 24 de fevereiro de 1891, com quinze ministros, a maioria vinda do Supremo Tribunal de Justiça. Quanto à investidura, adotou-se a forma da Suprema Corte norte-americana, com a indicação do nome de cidadão de notável saber e reputação, pelo Presidente da República, ao Senado, que após aprovado, era então nomeado pelo Presidente da República¹⁸.

Até 1930, a economia brasileira era orientada para a exportação de produtos primários, e o Brasil era um país predominantemente agrícola, com a maior parte de sua população vivendo no campo. Três produtos eram responsáveis por quase 70% das exportações: o açúcar (30%), o algodão (21%) e o café (18%).¹⁹ Os estados com maior poder econômico eram São Paulo e Minas Gerais, e sua riqueza tinham origem no cultivo no café.

No Nordeste, os que dominavam, em maior ou menor grau, eram os grandes proprietários da sociedade rural, sobressaindo-se as regiões produtoras de açúcar, com as oligarquias mais sólidas, formadas por um pequeno grupo de famílias. Em algumas regiões os coronéis eram tão poderosos que fugiam ao controle do estado, como por exemplo, no estado da Bahia.

No que tange Supremo Tribunal Federal nesse período, sobressai uma nova repercussão de suas funções no cenário político, quando lhe coube o controle de constitucionalidade, com comentários e debates calorosos da população sobre suas decisões. Sobre a importância dessa nova condição, expõe ANDREUCCI:

¹⁷ CARVALHO, José Murilo de. **Ob.cit.**, Rio de Janeiro, 2013

¹⁸ RODRIGUES, Leda Boechat. **História do Supremo Tribunal Federal**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

¹⁹ CARVALHO, José Murilo de. **Ob.cit.**, Rio de Janeiro, 2013. P.54.

Com a proclamação da República, a extinção do Poder Moderador e a equiparação do Poder Judiciário aos demais poderes – cabendo ao Supremo Tribunal Federal o controle de constitucionalidade -, se observa uma nova repercussão do STF na cena política. A população, a imprensa e os políticos correm às tribunas e suas decisões são comentadas pelo país, provocando as mais variadas reações. Passa-se a atribuir grande importância aos atos desse tribunal, devido ao papel político, no tenso jogo do equilíbrio e disputa com os demais poderes. Rapidamente, o STF assume algumas das questões mais delicadas do início de nossa história republicana²⁰.

O fim da Primeira República se deu em 1930, quando o presidente da República, Washington Luís, foi derrubado por um movimento armado dirigido por civis e militares de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraíba, ocorrendo na verdade uma troca de elite, sem mudanças reais. Em lugar das oligarquias, subiram ao poder “os militares, os técnicos diplomados, os jovens políticos e, um pouco mais tarde os industriais”.²¹

Em seguida, com a constituição de 1934, foi criada a Corte Suprema, em substituição ao Supremo Tribunal Federal. As garantias que asseguram a autonomia do Judiciário foram resguardadas.

art. 73: A Corte Suprema, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de onze ministros.

[...]

Art.74. Os ministros da Corte Suprema serão nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, dentre brasileiros natos de notável saber jurídico e reputação ilibada, alistados eleitores, não devendo ter, salvo os magistrados, menos de 35, nem mais de 65 anos de idade.²²

Veio o golpe de 1937 e Vargas tomou o poder se aproveitando do temor comunista e fascista que se assolava. Anunciou o fechamento do Congresso e a extinção de todos os partidos políticos, ao mesmo tempo que declarava o desenvolvimento econômico e industrial, a construção de estradas de ferro, o fortalecimento das forças armadas e da defesa nacional, promessas atraentes para um mundo às portas de uma segunda guerra mundial.

A Constituição de 1937 foi instaurada durante o Estado Novo. Este era um regime autoritário que misturava repressão com paternalismo, sem buscar interferir exageradamente na vida privada das pessoas. Buscava-se a integração entre nação e povo, de forma que, unidos pelo ditador, criava-se a imagem “de que, finalmente, o povo havia tomado o

²⁰ ANDREUCCI, Álvaro G. A. **Uma Cadeira de Espinhos: O Supremo Tribunal Federal e a política (1933-1942)**. Dissertação de Doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). São Paulo: 2007.PP.73-74.

²¹ FAUSTO, Boris. **História Concisa do Brasil**. 2 ed, 5 reimp. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012. P. 182.

²² BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 16 DE JULHO DE 1934)**. Fonte: Planalto

poder”²³. Houve avanço nos direitos sociais, mas estes vieram antes dos direitos políticos, não sendo, portanto, reconhecidos como direitos, mas como benesses do governo, a quem deviam lealdade e gratidão.

As atribuições não só do Supremo Tribunal Federal, como do Judiciário em geral foram adaptados e tolhidos para se adequarem à ditadura, a ponto de ser quase impossível julgar a inconstitucionalidade de lei advinda do Presidente da República, mantida a função de o chefe da nação escolher os integrantes da mais alta corte do país. Com o despertar da constituição de 1946, restaurou-se a autonomia do Poder Judiciário, com sua independência e as garantias clássicas aos magistrados, além da capacidade de eleger seus próprios órgãos de direção, que em sua antecessora, eram ocupados por pessoas indicadas por Vargas para assumirem tanto a presidência como a vice-presidência, e parâmetros de organização interna.

A Constituição de 1946 restaurou a autonomia do Poder Judiciário; permitiu a organização de partidos políticos, exceto o Partido Comunista – cassado em 1947; manteve as conquistas sociais e garantiu os direitos civis e políticos, dentro dos limites permitidos em uma época marcada pela Guerra Fria e as feridas ainda abertas de uma Guerra Mundial recente.

O Supremo Tribunal Federal era composto por 11 Ministros indicados pelo Presidente da República e “referendados pelo Senado Federal (arts. 98 e 99, CF/1946)”²⁴. Nessa constituição pontuou-se de forma bastante objetiva como se dava o Controle de Constitucionalidade, separando muito bem os papéis do Judiciário e do Legislativo nessa atividade.

Em 1964, os militares assumem o poder diretamente, e o General Castelo Branco se torna o novo Presidente da República. Com o golpe, os direitos civis e políticos foram duramente atingidos, de forma mais violenta e abrangente que no Estado Novo.²⁵ A Constituição de 1946 foi formalmente mantida, contudo sofreu várias alterações, bem como o funcionamento do Congresso. Por meio dos Atos Institucionais, editados pelos presidentes militares, as instituições nacionais começaram a ser mudadas.

Diversas medidas dos Atos Institucionais objetivavam reduzir a ação do Congresso e reforçar o Poder Executivo. Nessa época os direitos políticos foram cassados, diversos funcionários públicos civis e militares foram forçados a se aposentar, sindicatos sofreram intervenções, os partidos políticos foram dissolvidos e um sistema bipartidário foi

²³ CASTRO, Flávia Lages de. **Op. Cit.**, Rio de Janeiro, 2013. P.474.

²⁴ Op. Cit., p.509.

²⁵ CARVALHO, José Murilo de. **Ob.cit.**, Rio de Janeiro, 2013. P.160.

estabelecido, a UNE foi invadida e fechada, diversas pessoas foram presas e torturadas por atividades consideradas subversivas, a imprensa foi submetida à censura.

O mais radical e famoso de todos os Atos Institucionais foi o AI-5, editado em dezembro de 1968, no qual o Congresso foi fechado e o habeas corpus para crimes contra a segurança nacional foi suspenso.

Na Constituição de 1967, apesar de mais autoritária, o processo de seleção dos Ministros do Supremo Tribunal Federal se manteve o mesmo, apenas sua quantidade foi alterada, primeiro com o AI-2, de 11 para 16:

Isso se explica pelo fato de os Ministros do Supremo à época terem sido escolhidos pelos presidentes civis, enquanto o Estado de Direito existia de fato no país, portanto, o controle sobre estes Ministros era difícil. Aumentando-se o número de Ministros de 11 para dezesseis, os cinco novos escolhidos o seriam dentro dos interesses dos militares no poder, dessa forma, estava garantido o domínio do Regime sobre o Supremo Tribunal Federal.²⁶

E depois de 16 para 11, com o AI-6, em 1969, transcrito abaixo, o que demonstra a expansão da Justiça Militar em detrimento da Civil, no tocante a crimes considerados como contrários à segurança nacional ou instituições militares e “como de costume, excluía-se de qualquer apreciação judicial os atos que infringissem o disposto no novo ato”²⁷:

Resolve editar o seguinte Ato Institucional:

Art. 1º - Os dispositivos da Constituição de 24 de janeiro de 1967 adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 113 - O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de 11 (onze) Ministros.

§ 1º - Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada. [...]’²⁸

Além disso, o Judiciário não tinha mais competência para julgar os atos relativos “à Revolução”:

Art. 19 - Ficam excluídos da apreciação judicial:

I - os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução e pelo Governo federal, com fundamento no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, no presente Ato Institucional e nos atos complementares deste;

II - as resoluções das Assembléias Legislativas e Câmara de Vereadores que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de

²⁶ CASTRO, Flávia Lages de. **Op. Cit.**, Rio de Janeiro, 2013. P..536

²⁷ COSTA, Emília Viotti da. **O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania**. São Paulo: IEJE, 2002. P.179.

²⁸ BRASIL. **ATO INSTITUCIONAL Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1969**. Fonte: Planalto

Governadores, Deputados, Prefeitos ou Vereadores, a partir de 31 de março de 1964, até a promulgação deste Ato.²⁹

Com o AI-5, as garantias constitucionais dos juízes também foram atingidas:

Art. 6º - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.

§ 1º - O Presidente da República poderá mediante decreto, demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo, assim como empregado de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.³⁰

Com o AI-5 três Ministros do Supremo Tribunal Federal foram forçados a se aposentar: Evandro Lins, Hermes Lima e Victor Nunes Leal. Em solidariedade com os colegas, o Ministro Gonçalves de Oliveira renunciou ao cargo e Lafayette de Andrada se aposentou. “A partir de então, o tribunal passou a contar tão somente com um ministro não indicado pelo regime instaurado em 1964, Luiz Galloti”.³¹

Apenas em 1974, com o Presidente Ernesto Geisel o país começou a caminhar de volta à democracia. Em 1978, o AI-5 foi revogado, assim como cessou a censura prévia, os primeiros exilados políticos retornaram e o habeas corpus para crimes políticos foi restabelecido. A retomada da supremacia civil se deu em 1985 e, em 1988, foi aprovada a Constituição que procurou superar as amarras do período autoritário e possibilitar caminhos para a cidadania com a inclusão de dispositivos que permitissem a participação popular no governo³².

INFORMAÇÕES SOBRE OS MINISTROS

De acordo com Faoro³³, a elite atuante nas diversas democracias não pode se isolar, alheia em seus privilégios, mudando apenas os rostos mas permanecendo igual em sua

²⁹ BRASIL. ATO INSTITUCIONAL Nº 2, DE 27 DE OUTUBRO DE 1965. Fonte: Planalto.

³⁰ BRASIL. ATO INSTITUCIONAL Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968. Fonte: Planalto.

³¹ MATTOS, Marco Aurélio Vannuchi Leme de. **Em Nome da Segurança Nacional: os processos da Justiça Militar contra a Ação Libertadora Nacional (ALN), 1969-1979**. Dissertação de Mestrado apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP). São Paulo: 2002. PP.25-26

³² A respeito de mais informações sobre a relação do STF e cidadania, consultar: COSTA, Emília Viotti da. **O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania**. São Paulo: IEJE, 2002.

³³ FAORO, R. **Os donos do poder : formação do patronato político brasileiro**. 3ª ed. São Paulo :Globo.2001.

estrutura. A sociedade e a política, para ser reflexo de uma prática cidadã e coletiva, deveria ser mutante, complexa e dinâmica. Percebemos que, especificamente no Poder Judiciário, os escolhidos por aqueles que estão no comando ou pelas regras de nomeação e concursos, geralmente são intelectuais ou possuem formação técnica e/ou superior, contudo, estas não são as únicas características levadas em consideração para estas carreiras. Essa pesquisa busca analisar este importante ponto estrutural de nossa sociedade, qual seja, a configuração dos personagens que atuam nas Instituições Públicas, especificamente no Poder Judiciário e, no caso desta pesquisa, os Ministros do STF. Dessa forma torna-se importante destacar: quais as características que eram buscadas no momento da ditadura militar para escolha dos Ministros? Quais atributos eram desejáveis em um Ministro do Supremo Tribunal Federal? Suas preferências políticas afetaram o contexto institucional? Houve preferência por algum estado de origem ou formação acadêmica? Alguma experiência profissional prévia foi preferida em detrimento de outra? Eram oriundos de órgãos públicos ou privados? Vieram de famílias tradicionais com valores conservadores? A importância dessas questões, sempre levando-se em conta a estreita relação entre direito e política, ficam evidentes quando consideramos as palavras de Perissionato e Codato (2008):

(...) não é plausível supor que os agentes, ao ingressarem na política, dispensem-se de todos os valores e preferências que lhes foram inculcados ao longo dos processos de socialização primária, secundária e política. Por essa razão, a análise do processo de recrutamento das elites (os canais que conduziram os indivíduos a posições de mando, por exemplo) e do seu *background* social é, a nosso ver, indispensável.³⁴

Em Machado³⁵, é mencionado um artigo produzido pelo Professor Joaquim Falcão para o jornal Folha de São Paulo, no qual se faz referência ao trabalho de pesquisa do Professor Álvaro Jorge, apresentado em Harvard. Nesse trabalho, professor Álvaro faz um levantamento das biografias e critérios de indicação dos juizes do STF, dividindo-os em dois períodos: o do autoritarismo (de 1964 até 1988) e o da democratização (de 1988 aos dias atuais). Dessa pesquisa, no concernente ao período de estudo do presente trabalho, 23% dos ministros trabalhavam diretamente com a presidência, quando da indicação pelo Presidente da República para composição do Supremo Tribunal Federal, contra 50% no período da democratização. Outro aspecto interessante é a descoberta de que, independentemente do período, cerca de 40% dos indicados tinham origem no próprio Poder Judiciário, com o

³⁴ PERISSINOTO, Renato M. e CODATO, Adriano. **Ob.cit.**, Curitiba, v. 16, n. 30, jun. 2008, p.9

³⁵ MACHADO, Diana Soares. “A Politização do Supremo Tribunal Federal diante do Mecanismo de Escolha de seus Ministros”. Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Cefor/CD, para conclusão do Curso de Especialização em Instituições e Processos Políticos no Legislativo. Brasília, 2007.

diferencial de que, no autoritarismo, cerca de 26% foram oriundos dos judiciários estaduais, enquanto que na democratização, nenhum teve essa origem.

Para nossa pesquisa, consideramos 25 Ministros³⁶ que compuseram o Supremo Tribunal Federal no período da ditadura militar e levamos em consideração as seguintes informações: tempo médio na corte, se exerceram outras profissões além das relacionadas às áreas jurídicas, as faculdades onde estudou e na qual se formou, ano da diplomação, estado onde nasceu, se tiveram pais ou parentes próximos na mesma carreira acadêmica que possam ter influenciado a escolha, se possuem descendentes que seguiram carreira jurídica ou política, se tiveram alguma ligação com política, se pertenceram à Academia Brasileira de Letras ou similar.

Com relação aos estados de nascimento dos 25 ministros, verificou-se que a esmagadora maioria era proveniente da região sudeste, na seguinte distribuição: 07 do estado de Minas Gerais, 05 do estado do Rio de Janeiro e 04 do estado de São Paulo; 06 tinham origens da região Nordeste: 03 do estado da Bahia, 02 do estado da Paraíba e 01 do estado do Piauí; enquanto que apenas 03 provinham da região Sul: 02 do estado do Rio Grande do Sul e 01 do estado de Santa Catarina.

Quanto à faculdade cursada, constatou-se que 68% dos Ministros estudaram nas faculdades do estado de nascimento, enquanto que 32% se diplomaram em outro estado. Verificou-se ainda que 44% se formaram na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro³⁷, que também foi a escolhida por 62,5% dos que estudaram em estados diversos daquele de origem.

No que se refere ao ano da diplomação, dividimos as informações por décadas:

Porcentagem	Faixa relativa à década da diplomação
12%	1910 – 1919
64%	1920 – 1929

³⁶ Para a pesquisa, foram considerados os Ministros que adentraram o Supremo Tribunal Federal de 1964 a 1970, quais sejam: Lafayette de Andrada, Ribeiro da Costa, Hahnemann Guimarães, Luís Gallotti, Ary Franco, Cândido Mota, Vilas Boas, Gonçalves de Oliveira, Victor Nunes, Pedro Chaves, Hermes Lima, Evandro Lins, Adalício Nogueira, Prado Kelly, Osvaldo Trigueiro, Aliomar Baleeiro, Carlos Medeiros, Elói da Rocha, Amaral Santos, Djaci Falcão, Aduino Cardoso, Barros Monteiro, Themistocles Cavalcanti, Thompson Flores e Bilac Pinto.

³⁷ A Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) foi criada no dia sete de setembro de 1920, com o nome de Universidade do Rio de Janeiro. Reorganizada em 1937, quando passou a se chamar Universidade do Brasil, tem a atual denominação desde 1965. Informação disponível no site da universidade.

20%	1930 – 1939
4%	1940 – 1949

Fonte: Os autores com dados obtidos no *web site* do STF (2013)

Interessante notar, pelo disposto acima, que a maior parte dos Ministros se formou quando ainda vigorava a Primeira República. Nos dados levantados, sobressalta a origem dos Ministros indicados durante a ditadura, não quanto a seus estados de origem, mas quanto às famílias: ao menos 48% vieram de famílias tradicionais em suas regiões.

Concernente às nomeações, o Presidente da República que mais indicou Ministros no período estudado foi o General Castelo Branco, com 32% das nomeações, seguido pelos Presidentes Juscelino Kubitschek e General Costa e Silva, com 16%, cada um; os Presidentes General Eurico Gaspar Dutra, José Linhares e João Goulart, indicaram 8% cada, enquanto que aos Presidentes General Médici, Jânio Quadros e Nereu Ramos restaram 4%, respectivamente.

Dentre os dados observados, há algumas curiosidades como o fato de que, dos Ministros analisados, 12% foram membros da Academia Brasileira de Letras, 4% da Academia Catarinense de Letras, 4% da Academia Carioca de Letras e 4% da Academia de Letras da Bahia.

Observa-se ainda, que entre as profissões mais seguidas, além das relativas à magistratura, propriamente dita, encontram-se a de professor, com 68%, e a de jornalista³⁸, com 52%. Sendo que 24% foram diretores de curso superior em algum ponto de sua carreira.

A respeito dessa porcentagem de jornalistas, Martins³⁹ (2005) menciona que nas pesquisas de Sergio Adorno se reflete que nos primeiros cursos jurídicos no país, os diversos jornais acadêmicos colaboravam para a formação de sua identidade, próxima da tarefa de

³⁸ Também compreendido como relator.

³⁹ MARTINS, Rennê. “A Construção Social da Imagem da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na Mídia e a Consolidação do Papel da Dupla Vocação: Profissional e Institucional”. Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos, para a obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais. São Carlos: UFSCar, 2005.

construção do Estado e organização da sociedade nacional, ou seja, colaboravam com a ideia de moldar sua identidade como a de possíveis construtores do Estado.

Em Santos e Ros⁴⁰, uma pesquisa foi feita analisando dados sobre os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Destes extraímos as seguintes informações:

	Período
	DITADURA MILITAR (1964-1984) ⁴¹
Idade Média de Ingresso na Corte	57,9
Idade Média do Primeiro Cargo	24,9
Tempo Médio de Corte	8,8
Mobilidade entre local de nascimento e local de diploma universitário	33,3%
Carreira em mais de um estado	24,2%
Número médio de estados	1,4
Número médio de cargos ocupados	5,5
Anos/ cargos	5,8
Anos de experiência jurídica prévia	20,9

No mesmo trabalho, os autores mencionam que em comparação com outros períodos, na ditadura militar, a idade média dos ministros subiu para um pouco mais de 57 anos, contra a média de 55 anos de idade de períodos anteriores.

Outro ponto bastante interessante é o que se refere aos padrões de recrutamento, quanto aos registros de filiação partidária, em algum instante. Observe-se a seguinte tabela⁴²:

ÂMBITO DA EXPERIÊNCIA	DITADURA MILITAR (1964-1984)
Filiação Partidária	30,3%
Média de anos entre filiação partidária e ingresso na Corte	31,8
Média de anos entre filiação partidária e	14,2

⁴⁰ SANTOS, A.M. e ROS, L.D. 2007. "Caminhos que levam à Corte: Carreiras e Padrões de Recrutamento dos Ministros dos Órgãos de Cúpula do Poder Judiciário Brasileiro (1829-2006)". *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 16, n. 30, p. 131-149, jun. 2008. P.141.

⁴¹ A tabela exposta na Ob.Cit. é bem mais completa por englobar mais 4 períodos históricos, além da ditadura militar. Considerando o limite temporal a que se dedica o presente estudo, as informações extraídas da pesquisa mencionada referem-se apenas ao período da ditadura militar. Eventuais discrepâncias entre as porcentagens do trabalho de Santos e Ros (2007) e as apresentadas pelos autores do presente trabalho se darão pela diferença quanto à quantidade de Ministros abrangidos nas estatísticas.

⁴² Assim como a tabela anterior, foram extraídos apenas os dados referentes ao período de estudo do presente trabalho. A tabela original em SANTOS e ROS.(2007) engloba outros períodos históricos, sendo portanto, mais completa.

último cargo	
Poder Executivo	39,4%
Poder Legislativo	21,2%
Burocracia	9,1%
Advocacia	30,3%
Docência universitária	30,3%
Carreira exclusivamente jurídica	24,2%

NOTA: o poder Executivo, o poder Legislativo, a burocracia, a advocacia e a docência universitária não constituem atividades mutuamente excludentes e, por isso, a soma dos percentuais pode exceder 100%.⁴³

Por que estas informações são importantes? Porque transmitem uma mensagem, um símbolo, a adesão a uma causa. Ao ser membro de uma filiação partidária, transmite-se poder, influência sobre um grupo, uma ideologia. Sobre o poder simbólico, Bourdieu explica que:

O poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for *reconhecido*, quer dizer, ignorado como arbitrário. Isso significa que o poder simbólico não reside nos 'sistemas simbólicos' em forma de uma 'illocutionary force' mas que se define numa relação determinada – e por meio desta – entre os que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos, quer dizer, isto é, na própria estrutura do campo em que se produz e se reproduz a *crença*. O que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é competência das palavras⁴⁴.

Citemos como exemplos de filiados partidários, Prado Kelly e Osvaldo Trigueiro, ambos ligados à UDN, e Evandro Lins e Silva, um dos fundadores do Partido Socialista, em 1947, foi desligado do Supremo Tribunal Federal pelo AI-5.

No que se refere à forma de aposentadoria, constatamos que 12% se aposentaram por problemas de saúde, 24% por idade, 12% a pedido (sem maiores detalhes), 32% por decreto, aqui se incluindo as aposentadorias provenientes do AI-5, e 20% se aposentaram sem motivo especificado.

No *web site* do Supremo Tribunal Federal, se encontram poucas referências quanto às profissões dos ascendentes dos Ministros, há omissão na maior parte das biografias

⁴³ Nota explicativa da tabela original, Ob. Cit. P.145.

⁴⁴ BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. São Paulo: Editora Difel, 1989. PP.14-15.

disponíveis. Contudo, nelas se verificam que dentre os aqui estudados encontram-se 1 embaixador, 1 general, 1 ministro do Supremo Tribunal Federal e 1 Juiz.

Mas o que demonstram essas informações? As indicações dos chefes do poder estavam corretas? Considerando que nem todos os Ministros foram escolhidos pelos militares, nem sempre a composição do Supremo Tribunal Federal lhes foi favorável, tanto que em uma tentativa de manobra, com o AI-2 aumentaram o número de integrantes da Corte Maior. Contudo, apesar de todos os contratemplos, aparentemente, o tribunal lhes foi cooperativo, como aponta Oscar Vilhena Vieira, em sua obra *Supremo Tribunal Federal – Jurisprudência Política*⁴⁵:

Como decorrência das relações de confiança alcançadas pelo Supremo junto aos governos militares, alguns de seus ministros foram chamados a colaborar com a reforma judiciária implantada em 1977. Através dessa reforma foi entregue ao Supremo, por meio da Emenda Constitucional 7, a competência para julgar ‘as causas processadas perante quaisquer juízos ou tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador Geral da República, quando decorrer imediato perigo e lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que suspendam os efeitos de decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido’ (art.119, o, CF 1967//69). Foi estabelecida, com a participação decisiva do Procurador Geral da República, a possibilidade de o Supremo avocar para si todos aqueles casos que poderiam suscitar qualquer descontrole na condução do processo de transição. Ainda como fruto desta reforma surgiu o Conselho Superior da Magistratura, como órgão de caráter disciplinar, com a finalidade de controlar a atividade dos juizes: entre os onze membros deste conselho, sete eram membros do Supremo.

O Supremo colaborou para a transição no ritmo estabelecido pela agenda do Planalto. Em diversos episódios onde se buscou o Supremo, tiveram os litigantes suas pretensões frustradas por um tribunal submisso à vontade dos militares.

Por fim, emolduremos que dos 25 Ministros analisados, ao menos 72%⁴⁶ tem familiares ligados às carreiras políticas e/ou jurídicas. Em algumas, ser Ministro do Supremo Tribunal Federal está se tornando tradição, como no caso da família de Luiz Octavio Pires de Albuquerque Gallotti, Ministro do Supremo em 1984, cujo pai foi o Ministro Luiz Gallotti e cujo avô materno foi o Ministro Antonio Joaquim Pires de Carvalho, em 1917; ou ainda o Ministro Prado Kelly, que ocupou a posição de seu pai, o Ministro Octávio Kelly.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁴⁵ VIEIRA, Oscar Vilhena. **Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência política**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2002.

⁴⁶ Nos referimos nos termos de “ao menos”, pois infelizmente não nos foi possível, até o final desta pesquisa, encontrar dados a respeito de 24%.

Uma conclusão óbvia sobre os Ministros do STF é que a nomeação de determinado Ministro acabará acarretando, na maioria dos casos, sua sobrevivência em governos posteriores, muitas vezes com orientações políticas diversas daquela onde, originalmente, ele foi escolhido devido ao seu perfil ser alinhado ao do Executivo que o nomeou. Isso é importante por garantir uma maior diversidade na instância mais alta do Judiciário, apesar de não resolver a questão da escolha dos Ministros cujos critérios de nomeação ao longo da história revelam ser mais políticos do que técnicos.

Para compreendermos em seu contexto, e no próprio local do discurso oficial, acerca da responsabilidade das elites, ninguém melhor que um Ministro do Supremo Tribunal Federal para demonstrar como o conceito poderia ser compreendido por integrantes do Poder Judiciário à época da ditadura militar. Nas palavras de Prado Kelly:

Se assim se considera o dever de cada cidadão, maior e mais importante há de ser, como a própria responsabilidade, a missão das elites, compreendidas seletivamente (como induz a raiz do vocábulo) ‘o que há de melhor, de mais perfeito em cada espécie de indivíduos’ e, portanto, sem discriminações arbitrárias em função de classes, categorias ou estamentos.

O *power order* das elites numa sociedade – observam Lasswell e Kaplan – está correlacionado com a ordenação dos ‘valores’ em que seu poder se baseia.

Mais afim estará ainda – é de acrescentarmos – com os ‘valores’ da ordem superior formalmente estabelecida⁴⁷.

Percebemos claramente nesta expressão que as elites são aquelas destinadas a guiar o país e, mais especificamente ainda, como ressalta Kelly, a partir dos valores de uma “ordem superior”, o que significa obviamente uma referência ao comando militar que conduzia a ditadura militar. Infere-se, portanto, que aqueles que almejam pertencer – ou permanecer – na elite (e nos altos postos governamentais) devem estar alinhados com os interesses impostos pelo Governo. Em outras palavras, neste momento, as elites seguem um “comando superior” e, obviamente, instâncias democráticas não são um modelo que poderia conviver com esta estrutura de poder. Podemos dizer que esta percepção revela, pelo menos em parte, as intenções e critérios que eram utilizados para a escolha e nomeação de agentes que deveriam ocupar os cargos públicos: critérios políticos.

Porém, e ao mesmo tempo, algumas transformações que ocorrem no perfil da sociedade brasileira, e no contexto internacional de uma maneira geral, influenciam nos modos de pensar e agir dos dirigentes do Estado, dos intelectuais que atuam no poder, ou seja, por

⁴⁷ KELLY, Prado. **O Fascínio da Democracia**. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1977. P.64.

aqueles que foram escolhidos para ocupar altos postos no quadro institucional. Ainda segundo o Ministro Prado Kelly⁴⁸, as elites podem ser separadas em duas ordens: as dirigentes e as estratégicas. As dirigentes são aquelas que formam a vontade estatal e são beneficiadas pelas experiências e tradição, enquanto que as estratégicas se ligam a valores sociais. Para melhor compreensão desta ideia, os valores sociais a serem exaltados em detrimento de outros pelas elites estratégicas na maioria dos casos dependerá do benefício (seja econômico ou ideológico) a ser alcançado ao se posicionarem de forma alinhada a alguma estrutura política, buscando seu apoio. Verifica-se esse tipo de comportamento, por exemplo, com empresários, industriais e grupos jornalísticos. Novamente, o que está em jogo é compreender o funcionamento da balança que mede os interesses, apadrinhamentos e vínculos ideológicos, de um lado, e a competência técnica para o cargo e uma ética pública, de outro.

O grupo ou elite que ocupa o Poder institui um jogo político com a sociedade, estabelece um campo específico de relações instituídas através de leis sendo que, numa ditadura militar, na qual as liberdades são suprimidas e a interlocução entre a sociedade civil e o Estado são controladas, esta realidade apresenta-se mediada pelas Instituições e seus agentes, que são aqueles que permitem a este Estado de Exceção assumir uma fachada de legalidade. É neste sentido que Raimundo Faoro desenvolve sua reflexão ao explicar que: “O sistema compatibiliza-se, ao imobilizar as classes, os partidos e as elites, aos grupos de pressão, com a tendência de oficializá-los”⁴⁹. A escolha destes atores que ocupam os espaços institucionais segue, na medida do possível, uma estratégia que põe na balança os interesses em jogo e procura construir uma imagem projetada do país que suprimiria, ou pelo menos minimizaria, as diversas violações que estavam ocorrendo contra os direitos humanos e aos princípios básicos de um Estado dito democrático e de direito. Seria como se a realidade revelasse apenas alguns contornos, à meia-luz...

Nestes momentos tensos e difíceis, quando se intensificam os embates políticos e as emoções sobre a realidade, quando diversos interesses estão em jogo e, neste contexto, o autoritarismo caracteriza-se exatamente por tentar impedir a existência de opiniões, de um diálogo e, portanto, da cidadania entendida como expressão pública de ideias sobre o governo (presente) assim como sobre os caminhos a serem seguidos pelo Estado (futuro), raros são aqueles que têm coragem para enfrentar a instituição autoritária de dentro desta própria estrutura, como o fez o Ministro Adauto Lúcio Cardoso, em 1971. Este, quando, julgando a lei de censura prévia, após ter seu voto vencido, largou a sessão, teatralmente, durante o

⁴⁸ **Op. Cit.**, P.65.

⁴⁹ FAORO, R. **Ob. Cit.** São Paulo, 2001. P.883.

juízo, aposentando-se em seguida. Sua atitude repercutiu em todos os jornais, no dia seguinte e foi muito comentada. Apesar do alvoroço causado por seu comportamento, contudo, vale esclarecer um engano comum a respeito do ocorrido: a indignação sentida pelo Ministro não se deu pela censura ter sido julgada constitucional, mesmo porque ela já existia no Brasil. Assim, consoante seus debates, percebe-se que “Adauto se revoltou contra a possibilidade da Corte Suprema do país decidir que não tinha o poder de decidir sobre a guarda constitucional. É como se com aquela decisão todos os ministros estivessem tirando suas togas e guardando no armário”⁵⁰, ou seja, como os responsáveis pela guarda da Constituição poderiam desempenhar seu papel a partir do momento em que estabeleciam uma jurisprudência no sentido contrário, de que não teriam o poder de decidir exatamente sobre o guarda constitucional?

Ao conhecermos melhor os perfis dos Ministros do STF e os mecanismos pelos quais nossos representantes são escolhidos para o Poder Judiciário (e muitas pesquisas ainda devem ser feitas, inclusive sobre os demais poderes), poderemos vislumbrar melhor e criticamente nossa história, poderemos compreender melhor o funcionamento de nossas instituições, o perfil de seus integrantes, o propósito de seus trabalhos, enfim, conhecer melhor uma cultura institucional que imprime movimento em nossas instituições públicas. O Estado deve ser o espelho consciente da sociedade. Os representantes do povo devem refletir um amadurecimento político que só pode ocorrer a partir do reconhecimento e aceitação de um passado que não mais foi deixado ser vislumbrado apenas à meia-luz.

Neste ano foi repetida e propagada pelas ruas com frequência a expressão: “O Gigante acordou”, referindo-se às manifestações que ocorreram, ao longo de 2013, em todo o país, quando milhões de pessoas saíram às ruas em protesto, reivindicando contra diversas questões que denotam insatisfação em relação à situação política atual. Este é um passo importante para o amadurecimento político, mas que também deve vir acompanhado do conhecimento e da reflexão realizada em instâncias que só o debate democrático podem proporcionar.

A presente pesquisa naturalmente não esgota o assunto a respeito da história de nossas Instituições e, mais especificamente, das características dos Ministros do Supremo Tribunal Federal durante a ditadura militar mas, pelo contrário, indica a necessidade de que outros estudos similares continuem alargando as possibilidades de investigação. Uma proposta interessante de continuação dessa pesquisa seria a de cruzar os dados obtidos com outros relativos aos ocupantes dos demais cargos de relevo da época, a fim de averiguar as possíveis

⁵⁰ FURMANN, Ivan. *O Supremo Tribunal Federal e o regime militar de 1964*. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 3076, 3 dez. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20557>>. Acesso em: 15 fev. 2014. P.1

relações no que diz respeito a formação, geografia, capital cultural, ideologia, etc. Ou, ainda, realizar uma intersecção com os dados de indivíduos contrários ao Regime e por ele perseguidos. Seriam as origens e formações assim tão diferentes? E os casos que forem similares, o que determinou que ficassem em lados opostos?

BIBLIOGRAFIA

ADORNO, Sergio. **Os Aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1988.

ALMEIDA, Frederico de. *As Elites Jurídicas e a Política da Administração da Justiça no Brasil*. 33º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. GT 18: Elites e Instituições Políticas. Caxambu, 2009.

ANDREUCCI, Álvaro G. A. **Uma Cadeira de Espinhos: O Supremo Tribunal Federal e a política (1933-1942)**. Dissertação de Doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). São Paulo: 2007.

ANDREUCCI, Álvaro Gonçalves Antunes; VIEGAZ, Osvaldo Estrela. **Do Tabu a Amnésia: A Organização da Ditadura Militar Brasileira – Rompendo Silêncios, Revelando Informações**. In: Vladimir Oliveira da Silveira (Org.). Anais do XXII Encontro Nacional do CONPEDI São Paulo-SP. São Paulo: Fundação Boiteux, 2014.

ARISTÓTELES. **A Política**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

BETIOLI, Antonio Bento. **Introdução ao Direito**. 12ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva. 2013.

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. São Paulo: Editora Difel, 1989.

BRASIL. **ATO INSTITUCIONAL Nº 2, DE 27 DE OUTUBRO DE 1965**. Fonte: Planalto.

_____. **ATO INSTITUCIONAL Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968**. Fonte: Planalto.

_____. **ATO INSTITUCIONAL Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1969**. Fonte: Planalto

_____. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1967**. Fonte: Planalto

_____. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 16 DE JULHO DE 1934)**. Fonte: Planalto

_____. **CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL (DE 25 DE MARÇO DE 1824) (sic)**. Fonte: Planalto.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e do Brasil**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

COSTA, Emília Viotti da. **O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania**. São Paulo: IEJE, 2002.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder : formação do patronato político brasileiro**. 3ª ed. São Paulo :Globo,2001.

FAUSTO, Boris. **História Concisa do Brasil**. 2ª ed, 5ª reimp. São Paulo: Edusp. 2012.

FURMANN, Ivan. *O Supremo Tribunal Federal e o regime militar de 1964*. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 3076, 3 dez. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20557>>. Acesso em: 15 fev. 2014.

KELLY, Prado. **O Fascínio da Democracia**. Rio de Janeiro: Ed. Livraria Agir, 1977.

LIMONGI, Fernando Papaterra. “O Federalista”: remédios republicanos para males republicanos. In WEFFORT, Francisco C. **Os Clássicos da Política**. Vol 1. 14.ed. São Paulo: Ática, 2006.

MACHADO, Diana Soares. *A Politização do Supremo Tribunal Federal diante do Mecanismo de Escolha de seus Ministros*. Programa de Pós-Graduação do Cefor/CD. Brasília, 2007.

MARTINS, Rennê. *A Construção Social da Imagem da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na Mídia e a Consolidação do Papel da Dupla Vocação: Profissional e Institucional*. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos. São Carlos: UFSCar, 2005.

MATTOS, Marco Aurélio Vannuchi Leme de. **Em Nome da Segurança Nacional: os processos da Justiça Militar contra a Ação Libertadora Nacional (ALN), 1969-1979**. Dissertação de Mestrado apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP). São Paulo: 2002.

NORONHA, Andrius Estevam. *Análise Teórica sobre a Categoria “Elite Política e seu Engajamento nas Instituições da Comunidade Regional*. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS. Barbarói. Santa Cruz do Sul, n. 29, jul./dez. 2008

PALADINO, Andrea Silio. *Os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná: Uma Análise do Perfil Social e Orientação Jurídica nas Carreiras de Magistrado e do Quinto Constitucional*. Universidade Federal do Paraná. Curitiba,2007.

PEGORARO, Joana Cristina. *A Política na Corte: Uma análise da forma de escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal*. Programa de Pós-Graduação de Ciência Política. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2006.

PERISSINOTO, Renato M. e CODATO, Adriano. *Apresentação: por um retorno à Sociologia das Elites*. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 16, n. 30, jun. 2008, pp. 7-15;

RODRIGUES, Leda Boechat. **História do Supremo Tribunal Federal**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

SANTOS, André Marengo dos e ROS, Luciano Da. 2007. *Caminhos que levam à Corte: Carreiras e Padrões de Recrutamento dos Ministros dos Órgãos de Cúpula do Poder Judiciário Brasileiro (1829-2006)*. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 16, n. 30, p. 131-149, jun. 2008

SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial**. São Paulo: Perspectiva. 1979.

SANTOS, Boaventura Sousa. *A sociologia dos tribunais e a democratização da justiça*. In: **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. Coimbra: Ed. Almedina, 9ª ed., 2013

VELLOSO, Carlos Mário da Silva Velloso. *FACULDADE DE DIREITO DA UFMG, CENÁCULO DO DIREITO, SEMENTEIRA DE HOMENS PÚBLICOS*. Discurso pronunciado na sessão solene comemorativa dos 120 anos de fundação da Faculdade de Direito da UFMG, em Belo Horizonte, no dia 10/12/2012. Disponível no site:

<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI172909,81042->

[Carlos+Velloso+sugere+mudanca+na+escolha+dos+ministros+do+STF](http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI172909,81042-Carlos+Velloso+sugere+mudanca+na+escolha+dos+ministros+do+STF)

VIANNA, Luiz Wernneck et al. *O perfil do magistrado brasileiro*. Rio de Janeiro: AAMB/IUPERJ, 1996.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência política**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2002.

Web sites:

UFRJ: http://www.ufrj.br/pr/conteudo_pr.php?sigla=HISTORIA